

EMENDA Nº – CCJ

(à PEC Nº 55, de 2016)

Dê-se ao art. 105 do ADCT, previsto no Art. 1º da PEC 55, de 2016, a seguinte redação:

“Art105. Não se incluem nos limites previstos no Art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I - despesas relativas à saúde, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do Art. 198 da Constituição;

II - despesas relativas à educação, inclusive as aplicações mínimas de recursos a que se refere o caput do Art. 212 da Constituição;

III- despesas relativas à assistência social. ”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 55 pretende instituir um novo Regime Fiscal para a União. Estabelece vigência de 20 anos a partir de 2017, quando haverá uma limitação anual das despesas da União em valores reais, ou seja, apenas poderá ser gasto o valor do ano anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Em resumo, a proposta apresentada determina que a despesa da União no ano de 2036 será a mesma de 2016, em termos reais.

No caso da saúde, as medidas propostas, uma vez implementadas, irão agravar ainda mais o problema do subfinanciamento. Assim, inviabilizará programas como: Mais Médico, UPAs, SAMU, Farmácia Popular, Saúde da Família, Programa Nacional de Imunização, entre outras ações e serviços fundamentais para atender a saúde população brasileira de forma integral. Além disso, a PEC não leva em consideração a transição demográfica, nutricional e epidemiológica em curso, já que as despesas não crescerão. Segundo o IBGE, a população deverá crescer de 206 milhões de pessoas, em 2016, para 227 milhões, em 2037, último ano de vigência da PEC.

Para a educação, a PEC 55/2016 inviabilizará o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação. Isso porque, por exemplo, para se atingir algumas das metas do PNE será necessária a criação de 3,4 milhões de matrículas na creche, 700 mil na pré-escola, 500 mil no Ensino Fundamental, 1,6



milhão no Ensino Médio e cerca de 2 milhões no Ensino Superior público. Ou seja, o Brasil precisa expandir o número de matrículas. Ocorre que o PNE, condizente com a Constituição Federal, exige maior participação financeira da União na oferta educacional, tanto para a construção quanto para a manutenção de equipamentos educacionais, por meio da política de Custo Aluno-Qualidade. Ou seja, ao invés de impor limite aos gastos sociais da União é preciso ampliá-los.

Na Assistência Social, a PEC 55/16, implica diretamente no fim de qualquer possibilidade de ampliação e continuidade dos serviços socioassistenciais, promovendo o fechamento de Centros de Referências de Assistência Social - CRAS, Centros de Referências Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviços de Convivência, Fortalecimento de vínculos e unidades de acolhimento para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Congelar por 20 anos recursos financeiros federais destinados a Saúde, Educação e Assistência Social, que ano a ano crescem segundo as necessidades da população, pode ser entendido como o estabelecimento da antipolítica da garantia dos direitos sociais, conquistados e registrados na Constituição Federal brasileira. Em 9 anos as perdas acumuladas para os três setores alcançarão R\$ 345 bilhões. Saúde, Educação e Assistência Social precisam ser financiadas adequadamente para poder cumprir os preceitos constitucionais previstos, garantindo os direitos sociais à toda população, sobretudo em momentos de crise econômica.

Sala da Comissão,

Senadora Ângela Portela

